



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

RS 2,00

Ano 2013 - Nº 1.504 - 27 de fevereiro de 2013

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 4.368, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fica estabelecido, no âmbito do Município de Teresina, o tempo limite de atendimento aos usuários dos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis, para os serviços de autenticação de documentos e reconhecimentos de firmas, e dá outras providências. ()*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Teresina, que os Cartórios de Notas e Registros de Imóveis estão obrigados a disponibilizar funcionários suficientes para o atendimento aos seus usuários, nos serviços de autenticação de documentos e de reconhecimentos de firmas, dentro de um limite de tempo de, no máximo, de 30 (trinta) minutos.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser estendido, em até 10 (dez) minutos, quando se tratar de véspera ou dia útil posterior a feriado, bem como em datas ou períodos específicos de grande movimentação nos cartórios.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, caberá aos Cartórios de Registros de Notas e de Imóveis fazer a divulgação prévia das datas e períodos, para o conhecimento de seus usuários.

Art. 2º Os Cartórios de Notas e Registros de Imóveis da comarca de Teresina têm o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início de vigência desta Lei, para se adaptarem às disposições aqui contidas.

Art. 3º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades;

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração;
- III - pagamento em dobro, no caso de reincidência;
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento após a quinta reincidência.

Art. 4º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e ao

Ministério Público Estadual, para que sejam aplicadas as sanções devidas e adotadas as providências legais.

Parágrafo único. Aos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis é assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa junto ao órgão competente, o qual deverá proferir decisão no prazo limite de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do contraditório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 6 de fevereiro de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Décio Solano (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012).

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

(DECRETO Nº 12.832, DE 8 DE JANEIRO DE 2013)

Em atenção ao Ofício nº 79/2013 - GAB-PGM, ao Decreto nº 12.832, de 08.01.2013, referente à nomeação coletiva para cargos da Procuradoria-Geral do Município - PGM, no tocante ao nome citado abaixo

onde se lê:		
NOME	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
JOÃO EDUARDO CAVALCANTE	Creche de Consultoria Jurídica	Esped. d
leia-se:		
NOME	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
JOÃO EDUARDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Creche de Consultoria Jurídica	Esped. d

Teresina (PI), 4 de fevereiro de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina
LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO

(DECRETO Nº 12.838, DE 9 DE JANEIRO DE 2013)

Em atenção ao Ofício nº 066/2013/GAB/SEMEC, ao Decreto nº

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)

Julho	622,00
Agosto	622,00
Setembro	622,00
Outubro	622,00
Novembro	622,00
Dezembro	622,00
Janeiro	678,00
Fevereiro	678,00

TAXA SELIC (%)

Julho	0,68
Agosto	0,69
Setembro	0,54
Outubro	0,61
Novembro	0,55
Dezembro	0,55
Janeiro	0,60
Fevereiro	0,60

TJLP (% ao ano)

Julho	5,50
Agosto	5,50
Setembro	5,50
Outubro	5,50
Novembro	5,50
Dezembro	5,50
Janeiro	5,00
Fevereiro	5,00

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Julho	0,5000
Agosto	0,5145
Setembro	0,5124
Outubro	0,5000
Novembro	0,5000
Dezembro	0,5000
Janeiro	0,5000
Fevereiro	0,5000

TR (% - 1º dia do mês)

Julho	0,0144
Agosto	0,0123
Setembro	0,0000
Outubro	0,0000
Novembro	0,0000
Dezembro	0,0000
Janeiro	0,0000
Fevereiro	0,0000

Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1